



Anexo I

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUBARÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2026**

Data: 18/02/2026

1. **Prioridade:** (X) Normal () Urgente - Motivo:

2. **Requisitante:**

- (X) Presidência
() Contabilidade
() Assessoria Jurídica
() Controle Interno

3. **Proveniente de:**

(X) Recurso Próprio () Convênio () outros:

Código da Dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Código Reduzido: 4

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0200

4. **Objeto:** Credenciamento de empresas de radiodifusão, portais eletrônicos de notícias, revistas e publicação em jornal impresso para divulgação de publicidade dos atos legais do Poder Legislativo, e, ou publicidade institucional, de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, para veiculação por meio de jornal escrito, transmissão por ondas sonoras de rádio e jornais eletrônicos de notícias

() Materiais/Bens (X) Serviço () Obra/Serviço de Engenharia

5. **Valor Global:** R\$ 351.466,54 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

6. **Prazo de Execução:** 12 meses.

7. **Modalidade:** Credenciamento

8. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DO PRESIDENTE**

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Everson Barbosa Martins
Presidente da Câmara Municipal



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade está no respeito ao disposto constitucional no caput do art. 37 que estabelece a publicidade como princípio da administração pública.

É dever do ente público divulgar os atos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade, por meio de empresas de radiodifusão, portais eletrônicos de notícias e publicação em jornal impresso e revista impressa, tendo como público alvo a população tubaronense.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Trata-se de contratação para divulgação dos atos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade, por meio de empresas de radiodifusão, portais eletrônicos de notícias e publicação em jornal impresso, tendo como público alvo a população tubaronense.

Esses serviços alcançam o público por meio de aparelhos de transmissão via rádio, internet e material impresso. Geralmente, eles são produzidos e divulgados em questão de horas ou dias, atendendo às normas técnicas e legais exigidas. Os serviços serão prestados por empresas nacionais, com frequência (serviços de radiodifusão), circulação (jornais impressos e revistas) e plataforma digital (portais eletrônicos) no âmbito do município de Tubarão.

Na pesquisa de mercado, visualizaram-se as seguintes opções para o atendimento da necessidade pública:

a. Credenciamento.

A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A contratação mediante credenciamento é aberta a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração, vinculação ao termo que inexigiu a licitação, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades e foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação.

O credenciamento, portanto, é aberto a todos os interessados do ramo pertinente, com a contratação pelo Legislativo de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos. Não haverá competição, à medida que a todos os credenciados ficar assegurada a contratação.

Por derradeiro, não se pode olvidar que é vedada a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos, expressões ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme previsão contida no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



Em síntese, a contratação pelo sistema de credenciamento, para a publicidade e divulgação radiofônica de atos produzidos pelo Legislativo Municipal, de cunho informativo e/ou educativo e publicações oficiais, implica a possibilidade de pré-qualificação de todas as emissoras de rádio e empresas jornalísticas, captadas pelos munícipes, com a contratação de todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos.

Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Processo: CON-03/02639055 **Parecer:** COG-352/03 **Decisão:** 2119/2003
Origem: Câmara Municipal de Campo Alegre **Relator:** **Auditora Thereza Aparecida Costa Marques Data da Sessão: 07/07/2003 Data do Diário Oficial: 20/08/2003"**

Fora a licitação e a possibilidade de dispensa com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, a melhor doutrina e o Tribunal de Contas da União - TCU, admitem também o sistema de credenciamento; mediante pré-qualificação, quando não haja limitação de contratados, ou seja, todos aqueles que satisfizerem as condições do edital de pré-qualificação poderão executar os serviços para a entidade.

Prejulgado n. 1788: É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação.

b. Pregão

No caso de realização de Pregão com registro de preços haveria apenas um veículo de comunicação ganhador da proposta, de acordo com a categoria, diminuindo assim o alcance da informação.

De acordo com a pesquisa de mercado, a primeira opção mostrou-se a mais adequada para o atendimento da necessidade pública. Em termos de tempo e dispêndio de recursos humanos, mostra-se a solução mais apropriada, tendo em vista que os procedimentos envolvidos são simples e eficazes, já que o material será produzido pelo próprio Poder Legislativo e encaminhado para divulgação. Em caso de recusa da prestação do serviço por um dos credenciados, é possível o imediato chamamento de outro, o que torna o procedimento mais simples e célere.

Ressalta-se que o Poder Legislativo, em contratações anteriores, já adotou o credenciamento como alternativa para a contratação de empresas de radiodifusão, portais eletrônicos de notícias e publicação em jornal impresso para divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público.

Portanto, o credenciamento mostra-se a opção mais adequada para atender a isonomia e eficiência necessárias ao serviço público, especialmente em termos de celeridade e economicidade da contratação para a Câmara de Vereadores de Tubarão.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de empresas de radiodifusão, portais eletrônicos de notícias, revistas e publicação em jornal impresso para divulgação de publicidade dos atos legais do Poder Legislativo, e, ou publicidade institucional, de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, para veiculação por meio de jornal escrito, transmissão por ondas sonoras de rádio e jornais eletrônicos de notícias.

3.1. Objeto da contratação

EMISSORA DE RÁDIO DE COBERTURA LOCAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor un.	Valor total
01	Inserção de anúncio de 30 segundos em emissora de rádio em faixa comercial determinada das 05h00 às 23h00.	UN	660	R\$ 156,55	R\$ 103.323,00
02	Inserção de anúncio de 60 segundos em emissora de rádio em faixa comercial determinada das 05h00 às 23h00.	UN	231	R\$ 197,42	R\$ 45.604,02

BLOCO B: JORNAIS IMPRESSOS e REVISTAS DE COBERTURA LOCAL					
Item	Descrição	Formato	Quantidade	Valor un.	Valor total
01	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições diárias, de tamanho ½ página (26cm x 18cm 468 cm ²), circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens por edição.	½ página 26cm x 18cm 468 cm ²	5	R\$ 2.605,85	R\$ 13.029,25
02	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições diárias, de tamanho ¼ página (12,8cm x 18cm 230,4 cm ²), circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens por edição.	¼ página 12,8cm x 18cm 230,4 cm ²	4	R\$ 1319,42	R\$ 5.277,68
03	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições semanais, quinzenais ou mensais, de tamanho ½ página (26cm x 18cm 468	½ página 26cm x	43	R\$ 1.506,34	R\$ 64.772,62



	cm2), circulação em Tubarão e de no mínimo 1000 tiragens por edição.	18cm 468 cm ²			
04	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições semanais, quinzenais ou mensais, de tamanho ¼ página (12,8cm x 18cm 230,4 cm2), circulação em Tubarão e de no mínimo 1000 tiragens por edição.	¼ página 12,8cm x 18cm 230,4 cm ²	20	R\$ 934,59	R\$ 18.691,08
05	Publicação colorida em revista Impressa com circulação em Tubarão, de tamanho ½ página (19cm x 13cm 247 cm2), de no mínimo 2 (duas) edições anuais.	½ página 19cm x 13cm 247 cm ²	6	R\$ 4.617,97	R\$ 27.707,82

BLOCO C: PORTAIS ELETRÔNICOS DE COBERTURA LOCAL

Item	Descrição	Unidade	Período de veiculação	Quantidade	Valor un.	Valor total
01	Publicação eletrônica em portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet (CNAE 6319-4/00), de tamanho mínimo de 900px X 100px e visualização mínima de 15.000 leitores mensais.	Banner capa/topo 900px X 100px	30 dias	55	R\$ 1.328,37	R\$ 73.060,35

4. ESTIMATIVA DE DESPESA

O valor previamente estimado para a contratação dos serviços de divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, por meio de radiodifusão sonora, portais eletrônicos de notícias, revistas e publicações em jornais, foi definido com base nos valores unitários de referência fixados para cada item, compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelas contratações públicas similares, pelos valores praticados no credenciamento anterior desta Casa Legislativa e pela pesquisa de preços.

Ressalta-se que, diferentemente do procedimento anterior, o presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, razão pela qual o valor global estimado é superior, refletindo a necessidade de cobertura de todo o período anual de divulgação institucional, indispensável para assegurar a continuidade da comunicação pública e o atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

Destaca-se, ainda, que, em razão da natureza do credenciamento, não há garantia de utilização integral do valor global estimado, uma vez que a contratação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, a disponibilidade orçamentária e a distribuição isonômica das veiculações entre os veículos credenciados, não configurando o valor global estimado obrigação de gasto integral, mas sim limite máximo para planejamento e controle da

despesa.

Registra-se também que, no último credenciamento, houve crescimento significativo no número de veículos credenciados, o que amplia a necessidade de previsão orçamentária, considerando que não é possível prever, no momento da elaboração do edital, o número exato de interessados que poderão aderir ao credenciamento ao longo de sua vigência. Dessa forma, faz-se necessário estabelecer dotação global suficiente para atender à demanda potencial, garantindo a continuidade da divulgação institucional e a adequada publicidade dos atos da Câmara de Vereadores, em atendimento ao interesse público.

Diante dessas condições, e considerando os valores unitários fixados para cada item, estima-se a despesa total máxima do presente credenciamento em R\$ 351.466,54 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), destinada ao atendimento das necessidades de divulgação institucional ao longo da vigência contratual, observado que a efetiva execução financeira ocorrerá conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do montante estimado.

5. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

O objeto deste credenciamento mantém as mesmas características técnicas, operacionais e de execução do procedimento anteriormente realizado por esta Casa Legislativa (Processo Administrativo nº 07/2025, Inexigibilidade nº 02/2025 e Edital de Credenciamento nº 01/2025), não havendo alterações quanto aos tipos de serviços, formatos de divulgação, critérios de tiragem, periodicidade, alcance e meios de veiculação, razão pela qual se entende que a estrutura de custos permanece essencialmente a mesma.

Registra-se que, no último credenciamento, houve adesão expressiva de veículos de comunicação, inclusive com ampliação do número de credenciados, demonstrando que os valores então praticados se mostraram compatíveis com a realidade do mercado local e regional, sem prejuízo à competitividade e à isonomia do procedimento.

Para fins de pesquisa de preços, verificou-se a inexistência de preços públicos atuais plenamente comparáveis, em razão da especificidade dos serviços de divulgação institucional — que envolvem veiculação de spots em radiodifusão sonora, anúncios em jornais impressos (edições diárias, semanais e mensais), revistas e portais eletrônicos, com exigências técnicas objetivas — bem como em razão das diferenças de especificações observadas nos objetos de contratações públicas disponíveis.

Nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior, observado o índice de atualização de preços correspondente, como parâmetro para definição do valor estimado da contratação.

Diante da ausência de referências públicas equivalentes e considerando a continuidade da prestação dos serviços, optou-se, portanto, pela utilização dos valores praticados no credenciamento anterior como base de referência, procedendo-se à atualização monetária mediante aplicação do IPCA acumulado dos últimos 12 meses, como forma objetiva de



recompor a variação inflacionária do período e preservar a compatibilidade econômica dos preços.

A metodologia adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar adequada para assegurar a continuidade da comunicação institucional, evitar descontinuidade das publicações e permitir planejamento administrativo, sem prejuízo da possibilidade de credenciamento de novos interessados durante a vigência do instrumento.

5.1. SERVIÇOS DE INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO:

BLOCO A - ITEM 01 – Inserção de anúncio de 30 segundos em emissora de rádio em faixa comercial determinada das 05h00 às 23h00.			
ENTE PÚBLICO		PROCESSO ADM/LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Câmara de Vereadores de Tubarão/SC	Processo Administrativo nº 07 / Inexigibilidade nº 02 / Edital de Credenciamento nº 01/2025	R\$ 149,87
VALOR ESTIMADO COM REAJUSTE PELO IPCA			R\$ 156,55

Justificativa: O valor de referência deste item foi definido com base no preço unitário praticado no Processo Administrativo nº 07/2025, Inexigibilidade nº 02/2025 e Edital de Credenciamento nº 01/2025 da Câmara de Vereadores de Tubarão, para objeto idêntico quanto à duração do anúncio e faixa de veiculação.

Considerando a manutenção das especificações técnicas do serviço e a expressiva adesão de emissoras ao credenciamento anterior, entende-se que o valor então praticado mostrou-se adequado e compatível com o mercado local.

Registra-se, ainda, que a verificação de contratações públicas similares deve observar, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não apenas valores nominais, mas também as peculiaridades do local de execução do objeto e a potencial economia de escala. Nesse contexto, identificou-se contratação pública recente com valor unitário superior para objeto equivalente, como no caso da Câmara de Vereadores de Penha, no Processo Licitatório nº 167/2025 – Inexigibilidade nº 73/2025, cujo valor unitário é de R\$ 263,76, o que reforça que o valor praticado por esta Casa, mesmo após a atualização, permanece em patamar compatível e econômico, considerando as condições de mercado e a abrangência local da veiculação.

Diante desse contexto, optou-se pela atualização do valor histórico pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, resultando na atualização do valor unitário de R\$ 149,87 para R\$ 156,55, como forma de recompor exclusivamente a variação inflacionária do período, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e isonomia, conforme a Lei nº 14.133/2021.



BLOCO A - ITEM 03 – Inserção de anúncio de 60 segundos em emissora de rádio em faixa comercial determinada das 05h00 às 23h00.

ENTE PÚBLICO		PROCESSO ADM/LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Câmara de Vereadores de Tubarão/SC	Processo Administrativo nº 07 / Inexigibilidade nº 02 / Edital de Credenciamento nº 01/2025	R\$ 189,00
VALOR ESTIMADO COM REAJUSTE PELO IPCA			R\$ 197,42

Justificativa: O valor de referência deste item foi definido com base no preço unitário praticado no Processo Administrativo nº 07/2025, Inexigibilidade nº 02/2025 e Edital de Credenciamento nº 01/2025 da Câmara de Vereadores de Tubarão, para objeto idêntico quanto à duração do anúncio e faixa de veiculação.

Considerando a manutenção das especificações técnicas do serviço e a expressiva adesão de emissoras ao credenciamento anterior, entende-se que o valor então praticado mostrou-se adequado e compatível com o mercado local.

Registra-se, ainda, que a análise de preços de mercado deve observar, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, as peculiaridades do local de execução do objeto e a potencial economia de escala. Nesse contexto, identificou-se contratação pública recente para objeto equivalente com valor unitário superior, como no caso da Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, Edital de Credenciamento nº 72/2024 – PMG, Processo Licitatório nº 72/2024 – PMG, cujo valor unitário é de R\$ 202,67, o que reforça que o valor praticado por esta Casa, mesmo após a atualização, permanece em patamar compatível e econômico, considerando as condições locais de veiculação e o volume estimado de contratações.

Diante desse contexto, optou-se pela atualização do valor histórico pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, resultando na atualização do valor unitário de R\$ 189,00 para R\$ 197,42, como forma de recompor exclusivamente a variação inflacionária do período, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e isonomia, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.2. SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS IMPRESSOS:

BLOCO B ITEM 01 – Publicação colorida em jornal de conteúdo informativo regional diário com circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens diárias, ½ página (26cm x 18cm) 468 cm²

ENTE PÚBLICO		PROCESSO ADM/LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Câmara de Vereadores de Tubarão/SC	Processo Administrativo nº 07 / Inexigibilidade nº 02 / Edital de Credenciamento nº 01/2025	R\$ 2.494,60
VALOR ESTIMADO COM REAJUSTE PELO IPCA			R\$ 2.605,85

BLOCO B ITEM 02 – Publicação colorida em jornal de conteúdo informativo regional diário com circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens diárias, ¼ página (12,8cm x 18cm) 230,4 cm²

ENTE PÚBLICO		PROCESSO ADM/LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
--------------	--	------------------------	----------------



1	Câmara de Vereadores de Tubarão/SC	Processo Administrativo nº 07 / Inexigibilidade nº 02 / Edital de Credenciamento nº 01/2025	R\$ 1.263,09
VALOR ESTIMADO COM REAJUSTE PELO IPCA			R\$ 1.319,42
BLOCO B ITEM 03 – Publicação colorida em jornal de conteúdo informativo regional com circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens semanais ou quinzenais, ½ página (26cm x 18cm) 468 cm2			
ENTE PÚBLICO		PROCESSO ADM/LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Câmara de Vereadores de Tubarão/SC	Processo Administrativo nº 07 / Inexigibilidade nº 02 / Edital de Credenciamento nº 01/2025	R\$ 1.442,03
VALOR ESTIMADO COM REAJUSTE PELO IPCA			R\$ 1.506,34
BLOCO B ITEM 04 – Publicação colorida em jornal de conteúdo informativo regional com circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens semanais ou quinzenais, ¼ página (12,8cm x 18cm) 230,4 cm2			
ENTE PÚBLICO		PROCESSO ADM/LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Câmara de Vereadores de Tubarão/SC	Processo Administrativo nº 07 / Inexigibilidade nº 02 / Edital de Credenciamento nº 01/2025	R\$ 894,69
VALOR ESTIMADO COM REAJUSTE PELO IPCA			R\$ 934,58
BLOCO B ITEM 05 – Publicação de conteúdo informativo em revista impressa com circulação em Tubarão e de no mínimo 2 edições anuais, 1/2 página (19cm x 13cm) 247 cm2			
ENTE PÚBLICO		PROCESSO ADM/LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Câmara de Vereadores de Tubarão/SC	Processo Administrativo nº 07 / Inexigibilidade nº 02 / Edital de Credenciamento nº 01/2025	R\$ 4.420,81
VALOR ESTIMADO COM REAJUSTE PELO IPCA			R\$ 4.617,97
<p>Justificativa: Os valores de referência dos itens do Bloco B (Itens 01 a 05) foram definidos com base nos preços unitários praticados no Processo Administrativo nº 07/2025, Inexigibilidade nº 02/2025 e Edital de Credenciamento nº 01/2025 da Câmara de Vereadores de Tubarão, para objetos idênticos quanto ao formato, metragem, periodicidade da publicação e área de circulação, não havendo alterações nas especificações técnicas dos serviços.</p> <p>Considerando a manutenção das características do objeto e a adesão contínua dos veículos ao credenciamento anterior, entende-se que os valores então praticados permanecem compatíveis com o mercado local e regional.</p> <p>Registra-se que, embora existam preços públicos para publicações em jornais impressos, as especificações constantes nesses contratos diferem significativamente das exigidas neste credenciamento, especialmente quanto à periodicidade das edições (diárias, semanais, quinzenais ou mensais), à metragem exata das publicações e à distinção entre formatos de ½ e ¼ de página, sendo que, em muitos casos, não há previsão de contratação de anúncios em ¼ de página, o que inviabiliza a utilização desses valores como referências plenamente comparáveis.</p>			



Da mesma forma, quase inexitem contratações públicas com objeto equivalente ao de publicação em revista impressa com as características exigidas neste credenciamento, especialmente quanto à circulação local e periodicidade mínima de edições, o que limita de forma significativa a obtenção de parâmetros públicos específicos para esse tipo de serviço.

Ainda assim, para fins de análise de mercado e verificação de razoabilidade dos valores, identificaram-se contratações públicas com valores unitários superiores, ainda que com objetos não plenamente equivalentes, tais como:

- Município de Massaranduba — Processo Administrativo nº 164/2025 — Edital de Credenciamento nº 164/2025, publicação de meia página em jornal impresso de grande circulação, no valor de R\$ 2.055,46, sem especificação de periodicidade das edições;
- Município de Mafra — Edital de Chamamento Público nº 012/2025 — Processo Administrativo nº 184/2025, inserção de mídia em jornal impresso meia página (25 cm × 17,5 cm), no valor de R\$ 2.300,00, também sem detalhamento quanto à periodicidade das edições;
- Município de Guaramirim — Edital de Credenciamento nº 46/2025 — Processo Licitatório nº 46/2025, veiculação de meia página em jornal impresso com circulação semanal, no valor de R\$ 2.943,00, superior aos valores praticados neste credenciamento para publicações semanais ou quinzenais;
- Prefeitura de Lauro Müller — Inexigibilidade de Licitação nº 073/2025, publicação de ½ página (26 cm × 17 cm) em jornal impresso, no valor de R\$ 3.528,20, igualmente superior aos valores adotados por esta Casa Legislativa.

Tais referências demonstram que, mesmo não sendo plenamente comparáveis em razão das diferenças de formato, metragem e periodicidade, os valores praticados no credenciamento da Câmara de Vereadores de Tubarão situam-se em patamar compatível e econômico em relação ao mercado público, reforçando a razoabilidade dos preços adotados.

Diante da inexistência de referências públicas plenamente equivalentes e considerando a continuidade da prestação dos serviços, optou-se pela atualização dos valores históricos pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, aplicável a todos os itens do Bloco B, como forma de recompor exclusivamente a variação inflacionária do período, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e isonomia, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.3. SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM PORTAIS ELETRÔNICOS:

BLOCO B ITEM 01 – Publicação eletrônica em portal com visualização mínima de 15.000 leitores mensais Banner capa/topo 900px X 100px - 30 dias		
ENTE PÚBLICO	PROCESSO ADM/LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Câmara Municipal de Tubarão/SC	Processo Administrativo nº 07 / Inexigibilidade nº 02 / Edital de Credenciamento nº 01/2025
VALOR ESTIMADO COM		R\$ 1.328,37



REAJUSTE PELO IPCA

Justificativa: O valor de referência deste item foi definido com base no preço unitário praticado no Processo Administrativo nº 07/2025, Inexigibilidade nº 02/2025 e Edital de Credenciamento nº 01/2025 da Câmara de Vereadores de Tubarão, para objeto idêntico quanto ao formato do banner, período de veiculação e exigência mínima de visualizações mensais.

Considerando a manutenção das especificações técnicas do serviço e a expressiva adesão dos portais eletrônicos ao credenciamento anterior, inclusive com aumento significativo do número de veículos credenciados nesse item, entende-se que o valor então praticado mostrou-se adequado e compatível com a realidade do mercado local e regional.

Registra-se, ainda, que a análise de preços de mercado deve observar, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, as peculiaridades do local de execução do objeto e a potencial economia de escala. Nesse contexto, identificou-se contratação pública recente para objeto equivalente com valor unitário superior, como no caso da Câmara de Vereadores de Penha/SC, no Processo Licitatório nº 167/2025 – Inexigibilidade nº 73/2025, cujo valor unitário é de R\$ 1.550,00, o que reforça que o valor praticado por esta Casa, mesmo após a atualização, permanece em patamar compatível e econômico, considerando as condições locais de veiculação e o volume estimado de contratações.

Diante desse contexto, optou-se pela atualização do valor histórico pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, resultando na atualização do valor unitário de R\$ 1.271,66 para R\$ 1.328,37, como forma de recompor exclusivamente a variação inflacionária do período, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e isonomia, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

TERMO CONTRATUAL (SERVIÇOS – CREDENCIAMENTO):

A relação entre a Administração e os prestadores credenciados será formalizada por meio de contrato administrativo, firmado conforme a demanda, observadas as condições do edital de credenciamento e do termo de referência. Por se tratar de serviço de natureza continuada, admite-se a possibilidade de prorrogação contratual, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

As periodicidades dos serviços prestados por parte das empresas contratadas serão realizadas de acordo com a necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública, de publicidade legal e ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Tubarão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



7.1. Requisitos funcionais:

A contratada deverá apresentar qualificação técnica:

- a) Para as empresas de jornais impressos e portais eletrônicos participantes deverão obrigatoriamente possuir um profissional jornalista com registro ou inscrição na entidade profissional;
- b) Para as empresas de jornais impressos participantes deverão apresentar declaração com firma reconhecida em cartório pelo responsável da empresa, de que tem circulação impressa, diária ou semanal, no território do município e que possuem tiragem mínima de 1.000 exemplares;
- c) Para as empresas de portais eletrônicos participantes deverão apresentar comprovação através do Google Analytics de que o portal possui no mínimo 15.000 visualizações/mês;
- d) Para as empresas de radiodifusão participantes deverão apresentar Licença de Funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como ter alcance de frequência em todo o território do Município de Tubarão (centro, bairros e interior).

7.2. Requisitos não funcionais:

Os serviços serão prestados sempre que a Câmara de Vereadores tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública, de publicidade legal e/ou publicidade institucional.

As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores. Caberá somente a Câmara a produção das matérias a serem publicadas, o qual as enviará às contratadas devidamente credenciadas, através de e-mail ou via documental.

As inserções deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pela Câmara de Vereadores, e divulgadas nos horários compreendidos entre as 05h às 23h.

A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência a empresas alheias à relação contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução do objeto será parcelada por itens, tendo em vista ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, possibilitando a participação do maior número possível de credenciados com qualificação técnica e econômica que garantam o cumprimento das obrigações.

9. FISCAL DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 18, §1º, inc. X, da Lei 14.133/2021, indica-se o servidor Pedro Probst Rosa, oficial de gabinete, como fiscal do contrato a ser celebrado, sendo prevista sua



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

capacitação prévia ou continuada para o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. OBSERVAÇÕES

Todas as documentações referentes à pesquisa de preço estão em anexo fisicamente a esse documento.

Os preços das publicações em jornais impressos devem observar o sentido vertical/horizontal e as cores, se colorido ou preto e branco.

Os preços públicos pesquisados podem ser encontrados no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>.

Tubarão/SC, 18 de fevereiro de 2026.

Thalita B. Rosendo
Diretora administrativa